



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO



LEI Nº 2056

DE 22 DE Maio DE 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.897  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012,  
ALTERADO PELA LEI 1953 DE 21 DE  
MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 14 *caput*, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, alterado pela Lei 1953 de 21 de maio 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,77% para o ente (sendo 14,57% a contribuição normal e despesa administrativa e mais 3,20% de custos suplementar para cobertura do déficit técnico) e 11% para os segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** - Os §§ 5º e 8º do Artigo 14, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, alterado pela Lei 1953 de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições prevista nos incisos I, II e III do artigo 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até o décimo quinto dia do mês subsequente, caso não haja expediente bancário no dia 15 o pagamento se antecipará para o próximo dia útil anterior.

§ 8º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 30 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

(7)



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO



ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2014	3,20%	2029	4,82%
2015	3,32%	2030	4,91%
2016	3,45%	2031	4,99%
2017	3,57%	2032	5,08%
2018	3,69%	2033	5,16%
2019	3,80%	2034	5,24%
2020	3,91%	2035	5,32%
2021	4,02%	2036	5,39%
2022	4,13%	2037	5,47%
2023	4,24%	2038	5,54%
2024	4,34%	2039	5,61%
2025	4,44%	2040	5,68%
2026	4,54%	2041	5,74%
2027	4,63%	2042	5,81%
2028	4,73%	2043	5,87%

**Art. 3º** - O artigo 16 Parágrafo único da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

**Art. 4º** – O artigo 20 da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros de 1º (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até o 60º dia que se seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia, e atualização monetária pelo índice INPC.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal